

Camara Municipal de Bonito

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N 15º DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N 15º DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Emenda ao §7º, do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Bonito.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito/MS, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º Fica alterado o §7º, do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Bonito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Farão parte integrante dos recursos destinados ao Fundo de Meio Ambiente as receitas destinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, assim como 5% do ICMS ecológico, destinado ao Município de Bonito/MS e outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores
Vereador André Luiz Ocampos Xavier - Presidente
Vereador Paulo Henrique Breda Santos – Vice Presidente
Vereador Pedro Aparecido Rosário- 1º Secretário
Vereador Edmilson Lucas Rachel – 2º Secretário

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR